Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO Nº XXX/2026 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00035149/2025-58

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXX**, QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR DIESEL, ESTACIONÁRIO, SILENCIADO EM CARENAGEM PARA USO EXTERNO, DE ENERGIA EMERGENCIAL COM CAPACIDADE DE 100 KVA (EM REGIME DE STAND-BY AUTOMÁTICO), TRIFÁSICO, COM FATOR DE POTÊNCIA 0,80 INDUTIVO, 60 HZ, 380V/220V, COM BACIA DE CONTENÇÃO DE FLUIDOS INTEGRADA BEM COMO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) MICROPROCESSADO E TODO O CABEAMENTO ELÉTRICO DE POTÊNCIA E COMANDO NECESSÁRIO PARA A INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO **ELEMENTO TÉCNICO N.º 12/2026 E EDITAL N.º 018/2026.**

MINUTA

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Senhora **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR e CPF n.º 076.***.***-98,** seu Diretor Vice-Presidente**,** o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87** e sua Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina, a Senhora **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do **RG Nº 254**** **SESP/DF e CPF 029.7**.***-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** sediada na **XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX - XXXXXXX,** neste ato representada por seu Representante Legal/Procurador(a), o Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX** e portadora da carteira de identidade n.º **XX****XX SSP/XX,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico n.º 12/2026** (201589714), no **Edital n.º 018/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 202321512), realizados conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 12/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 201589714); Parecer SEI-GDF n.º 202/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 197781626), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; do **Edital n.º 018/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 202321512), da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DILOG/SULOG (Doc. SEI/GDF XXXXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para locação e instalação de Grupo Motogerador diesel, estacionário, silenciado em carenagem para uso externo, de energia emergencial com capacidade de 100 kVA (em regime de *stand-by* automático), trifásico, com fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, 380V/220V, com bacia**

de contenção de fluidos integrada bem como o fornecimento e montagem de Quadro de Transferência Automática (QTA) microprocessado e todo o cabeamento elétrico de potência e comando necessário para a interligação ao sistema, além de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica 24h, nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Instrumento Contratual, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – As descrições dos materiais a serem locados estão evidenciadas no Anexo I do Elemento Técnico n.º 12/2026 e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 201589714).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Locação de GRUPO GERADOR estacionário, silenciado, de energia emergencial, com capacidade de 100 kVA (em regime stand-by automático, painel digital, trifásico, fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânica de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, com AVR e partida elétrica 12 V, com:

I - Autonomia mínima de, no mínimo, 45 L/h;

II - Tanque acoplado na base com capacidade mínima de 300 litros;

III - Deve acompanhar sistema de silenciador hospitalar, Quadro de Transferência Automática - QTA de acordo com a potência do GRUPO GERADOR, sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviço de instalação de Quadro de Transferência Automática (QTA), este dotado de sistema de partida automática para acionamento do GMG e transferência automática de cargas, sendo:

I - QTA microprocessado, equipado com comando e controle digital, com capacidade de transferência de um GRUPO GERADOR de 100 kVA, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática, paralela e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes;

II - O mecanismo deverá ser fornecido com manopla para operação manual em caso de falha no sistema automático de comando de transferência;

III - O QTA deverá ser montado em gabinete metálico, classe de proteção IP-32, com comando e controle digital; deverá possuir interface no painel, possibilitando a visualização de indicação de *status* de transferência, de indicação de controles, além de possibilitar a configuração de parâmetros do sistema e ajustes.

a) Os dispositivos de comando e sinalização devem possuir, pelo menos, botões de controle de testes, *override*, LEDs de sinalização, de rede presente, rede alimentando a carga, gerador em funcionamento e gerador alimentando a carga.

b) Os dispositivos de monitoramento e configuração devem proporcionar monitoramento da rede em caso de subtensão e subfrequência. configuração do sistema quanto ao tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência da rede para o gerador e vice-versa, tempo de confirmação de retorno de rede, teste com carga e teste sem carga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Regime de operação: emergencial.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecimento e serviços de instalação de cabos para interligação entre o GRUPO GERADOR, QTA e o PONTO DE ACESSO À REDE.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecimento e instalação de duto flexível externo para passagem de cabos de força e comando.

PARÁGRAFO SEXTO - Manutenção preventiva mensal, com fornecimento de óleo e filtros, já inclusos no preço da locação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manutenção corretiva com troca de peças necessárias já inclusas no preço da locação.

PARÁGRAFO OITAVO - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os serviços de mobilização do equipamento, no solo, com o uso de empilhadeira no momento da instalação e da desinstalação, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA será responsável pela entrega do grupo gerador. Todas as despesas com transportes, pedágios, caminhão guindaste etc. para entrega e retirada do grupo gerador serão por conta da CONTRATADA, devendo estes valores já estarem incluídos na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente qualificado para realização a instalação física do grupo gerador até o Quadro de Distribuição da referida Unidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, dando todo o suporte necessário.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental e os materiais necessários para a instalação, ligação e posterior desinstalação do Grupo Gerador (cabos devidamente dimensionados, terminais para conexão, entre outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante o período de locação, o profissional devidamente qualificado deverá estar à disposição deste CONTRATANTE (IGESDF), em regime de plantão 24x7, para solucionar qualquer problema técnico que houver. Este, ainda, deverá estar disponível por telefone para atender qualquer situação de emergência em até **02 (duas) horas após a abertura do chamado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido. Caberá à CONTRATANTE o monitoramento e abastecimento do tanque de combustível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais normas vigentes, além disso, o grupo gerador não deverá oferecer riscos a nenhum funcionário deste IGESDF, devendo a CONTRATADA tomar todas as medidas de segurança cabíveis como, por exemplo, o aterramento da carcaça do grupo gerador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Grupo Gerador deverá atender, exclusivamente, ao Conjunto TR que é responsável pelo fornecimento de energia do pavimento Térreo da Edificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O gerador deverá operar com diesel comum (S500).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Lista de equipamentos a serem adquiridos:

	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT
LOTE 1 (ÚNICO)	**1**	Grupo Motogerador diesel, estacionário, carenado, nível de ruído máximo de 85 decibéis à um metro e meio de distância do equipamento funcionando à plena carga, de energia emergencial, com capacidade de 100 kVA (em regime de *stand-by* automático, trifásico, com fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, 380V/ 220V	Unid.	1
	2	Quadro de Transferência Automática (QTA) microprocesado, equipado com comando e controle digital, com capacidade de transferência para um grupo motogerador de 100 kVA, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática, paralela e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes	Unid.	1
	3	Cabos elétricos compatíveis com a instalação.	Unid.	1

4. **DO PERÍODO DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CLÁUSULA QUARTA – No decorrer do período de locação, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais e/ou equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que realizado suporte do período de locação técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No decorrer do período de locação, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final do período de locação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de atendimento será de até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto, por sua vez, deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência do período de locação do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

I - O atendimento técnico disponível por 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

II - Durante o período de locação, o profissional devidamente qualificado deverá estar à disposição deste IGESDF, em regime de plantão 24x7, para solucionar qualquer problema técnico que houver. Este, ainda, deverá estar disponível por telefone para atender qualquer situação de emergência em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado.

III - Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada no Distrito Federal (a empresa técnica indicada, quando não for a própria fabricante, deve ter capacitação comprovada pelo fabricante do equipamento ofertado e seguir todas as normas aplicáveis à assistência técnica do equipamento ofertado), mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante.

5. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – O equipamento deverá ser entregue, instalado e manutenido no seguinte endereço indicado:

Item	Unidade	Endereço
1	Unidade de Apoio - SIA 2	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 75 - Brasília - DF, 70297-400

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Horário de Recebimento: de segunda-feira a sexta-feira. de 09h00 a 17h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como montagem e instalação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pela entrega do grupo gerador. Todas as despesas com transportes, pedágios, caminhão guindaste etc. para entrega e retirada do grupo gerador serão por conta da CONTRATADA, devendo estes valores já estarem incluídos na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os serviços de mobilização do equipamento, no solo, com o uso de empilhadeira no momento da instalação e da desinstalação, quando necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente qualificado para realização a instalação física do grupo gerador até o Quadro de Distribuição da referida Unidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, dando todo o suporte necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental e os materiais necessários para a instalação, ligação e posterior desinstalação do Grupo Gerador (cabos devidamente dimensionados, terminais para conexão, entre outros).

PARÁGRAFO NONO - O prazo para entrega e instalação dos produtos será de 30 (trinta dias), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Serviço, exceto quando, à critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial; e

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Junto do equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas as equipes das unidades que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir a execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de **vigência** do contrato a ser celebrado é **de 30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

8. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor deste **CONTRATO** é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX), observada a receita institucional.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **20. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, condicionado à medição dos serviços efetivamente executados no período.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição deverá ser formalizada por meio de Relatório Mensal de Acompanhamento, elaborado pelo fiscal do contrato, contendo:

I - A descrição detalhada dos serviços realizados;

II - Os quantitativos aferidos;

III - A análise de conformidade com o escopo contratado;

IV - O registro de eventuais não conformidades e pendências;

V - A conclusão sobre a medição do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Relatório Mensal de Acompanhamento será emitido nos termos do art. 17 da Resolução RDE nº 062/2024, constituindo documento obrigatório para fins de aprovação da medição e consequente liberação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

PARÁGRAFO NONO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no **Parágrafo Quarto**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento à empresa sediada no exterior, cujo serviço foi contratado, será efetuado em única parcela, ficando condicionado às disponibilidades financeiras da Superintendência de Recursos Financeiros do IGESDF e será efetuado por intermédio de contrato de câmbio com o Banco do Brasil, sendo as despesas no país do beneficiário de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da CONTRATADA (EMPRESA), para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Verificada irregularidade na execução contratual ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente nas hipóteses em que os serviços forem prestados em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade, eficiência e desempenho exigidos neste instrumento e em seus anexos, poderá a CONTRATANTE promover a retenção ou glosa do pagamento devido, de forma proporcional à inadequação constatada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação aplicável e neste Contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, devem conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

MINUTA

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

12. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. Respeitado o Caput da Cláusula Décima, caso seja devido o reajustamento deverá ser feito tomado como base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o disposto no Decreto nº 10.192/2019 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

MINUTA

supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do Contratante (IGESDF).

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do serviço.

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Instrumento Contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual.

VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Contratante (IGESDF) toda e qualquer alteração.

IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante (IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional, em português, e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues etc.).

MINUTA

XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação de rede de assistência técnica autorizada.

XIX - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

XX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XXI - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

15. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Instrumento Contratual, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas no artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE (IGESDF) poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE (IGESDF) rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE (IGESDF), ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento contratual observará os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções**, conforme previsto nos **Arts. 71 a 74 da Resolução da Diretoria Executiva – DP.RDE.062/2024**.

16. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

17. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração deverá ocorrer conforme a efetiva demanda apresentada, ou seja a entrega dos laudos, com base em medições mensais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do contrato, ao atestar a nota fiscal, está declarando que o serviço ou material foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade como termo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A área financeira deverá estabelecer mecanismos de controle interno que assegurem a checagem dos dados bancários da contratada, do CNPJ conforme consta no instrumento contratual, sem prejuízo de outras diligências para tornar o processo de pagamento seguro e mitigar o risco de fraude.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Instrumento Contratual, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

21. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

24. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00035149/2025-58, Elemento Técnico n.º 12/2026 (201589714) e Edital 018/2026 (202321512);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

MINUTA

26. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior
Diretor Vice-Presidente
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina
Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras
dilog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

MINUTA

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal/Procuradora

XXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 10/06/2026, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **202855348** Código CRC: **FDE15CD4**.